



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0127/2024

“Declara de Utilidade Pública a entidade Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0127/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que pretende declarar de utilidade pública a entidade Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou cumprida a apresentação de todos os documentos necessários, encontrando-se presentes nos autos a ata de eleição da diretoria em exercício (pp. 5 a 15); o CNPJ da entidade (p. 16); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP e o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (pp. 17 a 30); a ata de fundação (pp. 23); o relatório circunstanciado das atividades (pp. 30 a 51); o Estatuto (pp. 54 a 75); e a Lei Municipal que declara utilidade pública n. 9.550/23 que ora anexo por não estar nos autos.



Desse modo, verifico que a entidade encaminhou, a este Parlamento, os documentos necessários para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial quanto ao atendimento aos requisitos previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Cumpre-me, ainda, anotar, que o atestado de funcionamento protocolado anteriormente à alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, pela Lei nº 18.822, de 2024, supre suficientemente o requisito disposto no inciso III do art. 3º da Lei vigente.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0127/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**,
Prefeito, em 15/12/2023, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019551058** e o
código CRC **51267A6B**.

LEI Nº 9.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o
Musicarium Academia Filarmônica Brasileira.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o "MUSICARIUM ACADEMIA FILARMÔNICA BRASILEIRA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.478.490/0001-50, localizada na Rua Gothard Kaesemodel, número 170, 2º andar, CEP 89.203-400, com sede e foro no município de Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva
Prefeito